

missão administrativa que a impetra com justificados fundamentos;

Considerando que são também os próprios eleitores do concelho do Sardoal, inscritos no caderno respectivo às povoações que pretendem o desmembramento, que confirmam o pedido de desanexação;

Considerando ainda que a ser levada a efeito tal desanexação e uma vez criada a nova freguesia fica esta em condições de poder ocorrer aos seus encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas da freguesia do Sardoal, do concelho do mesmo nome, as povoações de Tojal, Minoaqueiro, Lobata, Mogão Cimeiro, Mogão Fundeiro, Montalegre, S. Domingos, Salgueira, Codez, Amieira e Foz da Amieira, as quais ficam constituindo uma nova freguesia que deverá denominar-se de Santiago de Montalegre.

§ único. A aludida freguesia será assim limitada: ao norte pelo Rio Codes, ao nascente pelos actuais limites com a freguesia de Alcaravela, ao sul por uma linha que partindo do alto da Laranjeira siga pela portela da Venda da Laranjeira, ribeiro do Tojal, ribeiro da Golpa e daqui em linha recta vá terminar ao fundo da Venda de Carvalhal, no sítio denominado os Barros, ao poente pela estrada municipal que vai de Carvalhal a S. Domingos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:133

Atendendo ao que representaram os cidadãos da povoação da Abrunheira, para que seja criada a freguesia do mesmo nome, na qual deverá ser integrada a de Reveles como também parte da de Verride;

Considerando que a povoação da Abrunheira conta já hoje uma população superior a oitocentas almas;

Considerando que da mencionada povoação $\frac{3}{4}$ partes pertencem à freguesia de Reveles e $\frac{1}{4}$ à de Verride;

Considerando que só a parte integrada na freguesia de Verride tem uma população igual à que constitui a de Reveles;

Considerando que não é justo que parte de uma povoação, sede de freguesia, fique integrada noutra freguesia;

Tendo em vista as informações oficiais favoravelmente prestadas pelo governador civil de Coimbra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a freguesia de Reveles, do concelho de Montemor-o-Velho.

Art. 2.º É criada no mesmo concelho a freguesia da Abrunheira, com sede na povoação do mesmo nome, a qual é constituída por toda a povoação da Abrunheira e mais as povoações de Reveles, Carril e Presalves.

Art. 3.º Os actuais limites da nova freguesia são os da extinta freguesia de Reveles e mais aqueles por acôrdo a estabelecer no prazo de três meses entre as freguesias de Verride e Abrunheira.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:134

Considerando que o Montepio da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo decreto n.º 9:119, de 20 de Setembro de 1923, é para todos os efeitos, e por força do artigo 1.º dos seus estatutos, considerado instituição oficial;

Considerando que as pensões do referido Montepio são por sua natureza extremamente exiguas, como succede no Montepio da Guarda Fiscal, a cujos pensionistas, pela lei n.º 1:587, de 16 de Abril de 1924, foi atribuído um subsídio do Estado;

Considerando ser de equidade que o beneficio concedido aos pensionistas do Montepio da Guarda Fiscal se estenda aos pensionistas do Montepio da Guarda Nacional Republicana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas aos pensionistas do Montepio da Guarda Nacional Republicana as disposições do artigo 30.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Portaria n.º 5:239

A bem do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que nos